PROCESSO N.º 741/08 PROTOCOLO N.º 7.079.798-4/08

PARECER N.º 005/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADÃO SOBOCINSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3251/08, de 14 de novembro de 2008, o pedido reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mallet, jurisdicionado ao NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 356/08 (fls. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Adão Sobocinski – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008.

PROCESSO N.º 741/08

2. Matriz Curricular

Fone/Fax: (42) 3516-1173

NRE: 15 - IRATI MUNICÍPIO: 1400 – MALLET

ESTABELECIMENTO: 00426 - ADÃO SOBOCINSKI, E E – ENSINO FUND. MED

ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná

Curso 0009 – ENSINO MÉDIO TURNO: NOITE

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 – SIMULTÂNEA MÓDULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SÉRIE	1	2	3	
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	2		
	BIOLOGIA	3	2	2	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	
	FILOSOFIA		2		
	FÍSICA	2	2	2	
	GEOGRAFIA	2	2	3	
	HISTORIA	2	2	2	
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	
	MATEMÁTICA	4	3	4	
	QUÍMICA	2	2	2	
	SOCIOLOGIA			2	
	SUB-TOTAL	23	23	23	
P					
	L.E.M. – INGLÊS	2	2	2	
D				2	
	SUBTOTAL	2	2	2	
	TOTAL GERAL	25	25	25	

NOTA: matriz curricular de acordo com a LDB N. 9394/96

Obs. Serão ministradas 03 aulas de 50 minutos e 02 aulas de 45 minutos.

2. 1 Corpo Docente

Quadro de docentes com ressalvas

NOME	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
*Aldori Rodrigues de Matos	Arte	Acadêmico de Artes
Claudia Maria Bielak	Educação Física	Educação Física
Anair Dobrancinski	Biologia	Biologia
**Carmen Chandocha	**Filosofia História **Sociologia	História
*Rosivete dos Santos	*Física Química	Química
Sandra Maria Alves de Lima	Geografia	Geografia
Maria Isabel Chandocha	Língua Portuguesa	Letras: Port./Inglês
Leandro Luis Tyski	Matemática	Matemática
Edson José Przybysz	LEM - Inglês	Letras: Port./Inglês

* Não comprovou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 203/08, do NRE de Irati, (fl. 89), após verificar em processo formal, *in loco,* as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio em tela, com o seguinte relato:

> O estabelecimento de ensino dispõe de materiais precários para o funcionamento do Ensino Médio.
> O estabelecimento possui salas de aula específicas com televisão, apenas um banheiro feminino e outro masculino utilizados pelos alunos, professores e funcionários. Cozinha e depósito de merendas juntos. A biblioteca com acervo bem precário, o laboratório de informática e sala dos professores funcionam em um mesmo ambiente. Há uma pequena sala que funciona como secretaria e sala de direção. Não há ambiente próprio para a equipe pedagógica. Existe uma área coberta para os alunos. O colégio não possui condições mínimas para ser reconhecido, necessita de uma ampliação, aquisição de materiais, acervo bibliográfico atual, quadra esportiva coberta e laboratório de Química, Física e Biologia.

Apesar do posicionamento do NRE de Irati, a CEF/SEED, por meio do Parecer nº 3135/08 foi favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Fundamental autorizado a funcionar pela Resolução n.º 356/08, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n. º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Adão Sobocinski - Ensino Fundamental e Médio, Município de Mallet, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Sociologia, Filosofia e Física, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR que passou a ter a seguinte redação:

> Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.
>
> § 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.
>
> § 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 741/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.